



OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e

SALA SESSÕES

PRESIDENTE

Bariri, 06 de março de 2019.

MENSAGEM
Nº 19/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 19/2019 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar a concessão do benefício do Vale Alimentação ao efetivo da Polícia Militar em Bariri. Esta gratificação está expressamente prevista no Convênio GSSP/ATP – 190/16, celebrado entre o Município de Bariri e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

A questão da segurança pública é umas das prioridades da atual administração e, dessa forma, necessário valorizar e estimular a corporação da Polícia Militar lotada em nosso Município, a qual tem a incumbência de manter a ordem pública.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP





= PROJETO DE LEI Nº 19/2019 =
de 06 de março de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício do Vale Alimentação ao efetivo da Polícia Militar em Bariri.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, ao efetivo da Polícia Militar em Bariri o benefício do Vale Alimentação, nos moldes da Lei Municipal nº 3.801, de 29 de maio de 2009.

Art. 2º O valor mensal do Vale Alimentação referido no artigo 1º será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

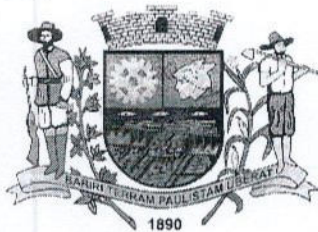
Art. 3º As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 06 de março de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

PRESIDENTE	
SALA SESSÕES	
☐ FAVORÁVEIS	☐
☐ UNANIMIDADE	☐
☐ APROVADO	☐
DISCUSSÃO/VOTAÇÃO	
☐ REJEITADO	☐
☐ MAIORIA	☐
☐ CONTRA	☐



PM BARIRI

22 FEV. 2019

GABINETE DO PREFEITO

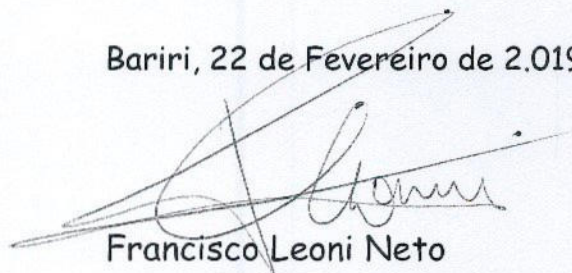
PROTOCOLO

nº 2677/19

Trata-se de abertura de expediente para estudos no sentido de fornecer ao efetivo da Polícia Militar de Bariri o vale compra que é fornecido aos servidores públicos municipais, tendo em vista que o Plano de Trabalho do Convênio existente entre o Município e a Polícia Militar que trata de competências municipais de fiscalização de trânsito, que prevê "gratificação pro labore".

Dessa forma, remeta-se à Diretoria de Finanças para estudo de impacto orçamentário.

Bariri, 22 de Fevereiro de 2019.



Francisco Leoni Neto

Prefeito Municipal de BARIRI/SP



www.bariri.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE BARIRI

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pela Polícia Militar (Terceira Companhia da Polícia Militar do Vigésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar do Interior) e pelo DETRAN, em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Governador, contida no Decreto nº 59.215/2013, e o Município de Bariri, para delegação de competências municipais de fiscalização de trânsito, em especial àquelas contidas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a celebração do presente Convênio, objetiva-se a efetiva implantação e otimização da fiscalização e autuação das infrações de trânsito de competências municipais pelo efetivo policial militar, questão diretamente afeta à preservação da ordem pública local.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A fiscalização das infrações de trânsito de competências municipais delegadas por intermédio do presente Convênio será exercida concomitantemente com as atribuições regulares da Polícia Militar, durante a escala normal de patrulhamento ostensivo / preventivo, ou se necessário em escalas e operações especiais, mediante planejamento próprio, sob responsabilidade do Comando da Unidade PM envolvida.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não implicará em repasse de recursos entre os partícipes, ressalvada a possibilidade de pagamento de gratificação *pro labore* e o fornecimento de materiais, conforme estipulado nas cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio firmado.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio se dará imediatamente após a publicação do extrato da celebração em DOE, vigorando pelo prazo estipulado no Termo de Convênio.

Bariri, 12 de maio de 2016.

Deolinda M. Antunes Marino

DEOLINDA MARIA ANTUNES MARINO
PREFEITA MUNICIPAL

Jefferson Bastos
JEFFERSON BASTOS
TEN CEL PM CMT DO 27º BPM/I



Processo Administrativo nº 2.677/2019

Interessado: Gabinete do Prefeito

Assunto: Vale Compras para Polícia Militar

Exmo. Senhor Prefeito,

Cumprе registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida traz unicamente dados orçamentários e financeiros para auxiliar o Chefe do Poder Executivo no processo de tomada de decisões, não cabendo a este adentrar em aspectos excedentes ou não técnicos.

O presente trata de análise a pedido do Senhor Prefeito, que objetiva a realização de estudos para fornecimentos, ao efetivo da Polícia Militar de Bariri, o vale-alimentação, no mesmo regramento do fornecido aos servidores públicos municipais.

Tal fato implicará na expansão de despesas, o que segundo o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000) exige a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que há compatibilidade com as peças de planejamento orçamentário.

Considerando as informações apresentadas pelo Comandante Interino da 3ª Cia PM, conforme ofício nº 27PMI-056/334/19, atualmente existem 30 Policiais Militares que trabalham exclusivamente no Município de Bariri, que seriam beneficiados com o referido. Sendo assim, para fins de cálculo, se utilizará como parâmetro a média apresentada.

Portanto, foi elaborado a Tabela 1, com intuito de demonstrar os gastos para atender a esta expansão.

Tabela 1: Estimativa da expansão de nova despesa gerada pela expansão do direito ao vale alimentação.

R\$ 1,00

Beneficiados	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Anual em 2019 (R\$)	Valor Anual em 2020 (R\$)	Valor Anual em 2021 (R\$)
30	468,88	14.066,25	126.596,25	175.749,35	182.972,65

Nota 01: Para fins de cálculos, os valores nos exercícios de 2020 e 2021 foram corrigidos pelo índice inflacionários do Boletim FOCUS, do Banco Central do Brasil, de 04/01/2019.

Através dos dados da Tabela 1, vemos que a execução desta nova despesa exigirá a elaboração de impacto orçamentário-financeiro. Para tanto, fora elaborado a Tabela 2, segundo os moldes do Comunicado SDG nº 28, de 13 de setembro de 2006, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Handwritten signature



Tabela 2: Impacto trienal da despesa sobre o orçamento e o caixa.

R\$ 1,00

Descrição	Valor
Valor da despesa em 2019	R\$ 126.596,25
Impacto (%) sobre o Orçamento Atualizado de 2019	0,137302 %
Impacto (%) sobre o Caixa de 2019	0,132638 %
Valor da despesa em 2020	R\$ 175.749,35
Impacto (%) sobre o Orçamento de 2020	0,137302 %
Impacto (%) sobre o Caixa de 2020	0,132638 %
Valor da despesa em 2021	R\$ 182.972,65
Impacto (%) sobre o Orçamento de 2021	0,137302 %
Impacto (%) sobre o Caixa de 2021	0,132638 %

Nota 01: Valor do caixa projetado conforme instruções contidas no Comunicado SDG nº 28, de 2006 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

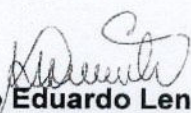
Nota 02: Valores corrigidos, para efeitos de cálculo, segundo o Boletim FOCUS de 04/01/2019, do Banco Central do Brasil;

Nota 03: Os valores de Caixa foram encontrados utilizando-se os valores de "Caixa e Equivalente de Caixa", constante no Balanço Patrimonial de 2017 desta entidade, deduzindo-se os "Passivos Circulantes" do mesmo período. Os mesmos foram corrigidos através da projeção de inflação (INPC) apresentada pelo Boletim FOCUS de 04/01/2019, do Banco Central do Brasil.

Sendo assim, é possível verificar um impacto moderado sobre o orçamento municipal, sobre o valor da despesa a ser expandido na efetivação da referida despesa.

Sem mais, é a informação.

Bariri/SP, 27 de fevereiro de 2019


Marcelo Eduardo Lenharo
Chefe do Setor de Orçamento
CRA/SP: 143977



www.policiamilitar.sp.gov.br
27bpmi3cia@policiamilitar.sp.gov.br



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Bariri, 22 de fevereiro de 2019.

OFÍCIO Nº 27BPMI-056/334/19

Do Comandante Interino da 3ª Cia PM

Ao Dr. Francisco Leoni Neto.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Bariri/SP.

Assunto: Efetivo de Policiais Militares.

Referência: Possibilidade de recebimento de Vale Alimentação.

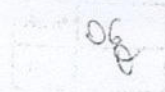
Conforme contato pessoal, visando à possibilidade de recebimento do Vale Alimentação aos Policiais Militares de Bariri, como forma de valorização, baseado no convênio firmado para fiscalização municipal do trânsito, venho por meio do presente expediente informar a Vossa Excelência que o efetivo dos policiais, os quais seriam beneficiados pela gratificação, trata-se de 30 (trinta) Policiais Militares que trabalham exclusivamente nesta cidade.

Ciente da compreensão e empenho a nós dispensado, coloco-me a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALEXANDRE ANDRADE

Capitão de Polícia Militar – Comandante



Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 3462, DE 08 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria da Segurança Pública.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de BARIRI, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, conforme, Lei Federal 9.503, de 23 de setembro 1997.

Art. 2º O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo II do Decreto Estadual nº 43.133 de 01/06/1998.

Art. 3º A arrecadação das multas de trânsito decorrentes do convênio será feita diretamente pela Municipalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 08 de abril de 2.005.

O Prefeito

FRANCISCO LEONI NETO

Registrada e Publicada no Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura, na mesma data.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES NETO

Diretor de Serviço de Administração Pública



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONVÊNIO GSSP/ATP- 190126

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o MUNICÍPIO DE BARIRI, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 26 dias do mês de *Julho* de 2016, o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Dr. MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO** e do DETRAN, neste ato representado pela sua Diretora Vice-Presidente, **NEIVA APARECIDA DORETTO**, nos termos do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município de BARIRI, representado pela Prefeita Municipal, **DEOLINDA MARIA ANTUNES MARINO**, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

Este convênio tem por objeto a delegação ao ESTADO para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA**Das Competências Delegadas**

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores;

V - inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;

VI - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;

VII - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VIII - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

IX - inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;

X - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XI - inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CLÁUSULA QUARTA**Dos Recursos Humanos e Materiais**

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA**Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua**

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANs, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião de licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA**Da Arrecadação das Multas**

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - As atuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN deverão ser encaminhadas semanalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CLÁUSULA SÉTIMA**Do Valor**

O presente Convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA**Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA**Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Gratificação**

Poderá ser atribuído pelo MUNICÍPIO, aos militares do Estado disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, nos termos da Lei Municipal autorizadora.

No canto inferior direito da página, há uma assinatura manuscrita em tinta preta, que parece ser a de um representante oficial, acompanhada de um pequeno círculo ou selo.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

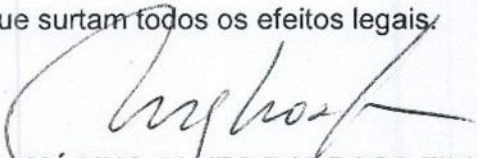
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 vias com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.


MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO

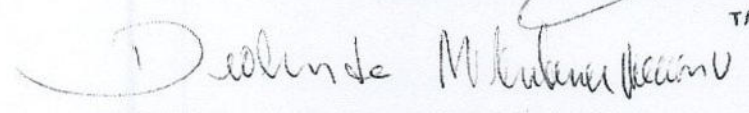
Secretário da Segurança Pública


NEIVA APARECIDA DORETTO

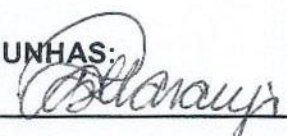
Diretora Vice-Presidente do DETRAN

Respondendo pelo expediente da Presidência

TABELIAO DE NOTAS

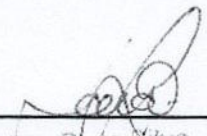

DEOLINDA MARIA ANTUNES MARINO

Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:
Nome: Rosemery Monteiro de Araújo

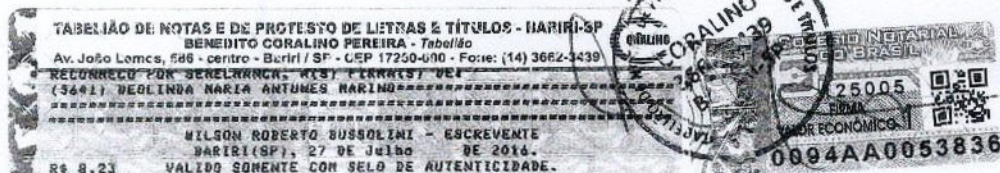
RG: RG 23.376.412-4

CPF: CPF 184.944.278-90


Nome: Iara Cristina P. da Silva

RG: 15.323.050

CPF: 152.619.348-50

Extratado em: 15/08/16
Publicado em: 16/08/16
Retificado em: /

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênios

Convênio GSSP/ATP 190/16.

Processo Protocolo ATP GS 4.933/16.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran, e o Município de BARIRI.

Objeto – Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97, “Código de Trânsito Brasileiro”.

Vigência - 05 anos.

Parecer Referencial CJ 603/16, de 28/03/16.

Sem repasse de recursos.

Data da assinatura – 26-07-2016.